

Nº 77 - DOE – 05/05/2025 – p.6

PROJETO DE LEI Nº 407, DE 2025

Autoriza a instituição da atividade física regular como medida preventiva de saúde na Secretaria de Saúde do Estado e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instituição da promoção de atividades físicas regulares como parte da política de saúde pública do Estado, a ser implementada pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º A Secretaria de Saúde poderá elaborar, em conjunto com especialistas, um programa de atividades físicas que inclua:

I - Aulas e oficinas de ginástica, dança, alongamento e outras modalidades de exercício físico;

II - Campanhas de conscientização sobre os benefícios da atividade física para a saúde;

III - Criação de parcerias com instituições locais para a oferta de espaços e recursos para a prática de exercícios;

IV - Treinamentos para profissionais de saúde sobre a importância da atividade física na prevenção de doenças.

Art. 3º A atividade física proposta poderá ser inclusiva, considerando as necessidades e limitações de diferentes grupos etários e pessoas com deficiência.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá avaliar periodicamente os resultados do programa e apresentar relatórios anuais à Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A promoção da saúde preventiva é a finalidade deste projeto. Implica em trabalhar para ir reduzindo a incidência de doenças crônicas relacionadas ao sedentarismo e melhorando a qualidade de vida da população.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 3,2 milhões de pessoas morrem anualmente em todo o mundo devido ao sedentarismo. A prática regular de atividade física pode reduzir o risco de doenças como diabetes tipo 2, hipertensão, doenças cardíacas e alguns tipos de câncer.

Estudos demonstram que a inclusão de 150 minutos de atividade física moderada por semana pode levar a uma redução de até 30% no risco de desenvolver essas doenças. Além disso, a atividade física regular está associada à diminuição dos níveis de ansiedade e depressão, promovendo melhorias na saúde mental.

Ao promover a atividade física como uma estratégia preventiva, este projeto pode ajudar a diminuir a carga sobre o sistema de saúde, aumentando o bem-estar da população e reduzindo os custos relacionados ao tratamento de doenças.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/4/2025.

Este documento pode ser verificado pelo código
2025.04.30.2.1.16.6.30.1050553
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>